

TERMO DE REFERENCIA DE DISPENSA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de pessoa jurídica sendo Manutenção e conservação de veículos, conforme descrição, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
1	BICO DE RODA	UN	1
2	PARAFUSO ROSA VW M12 24/25	UN	1
3	CAMBAGEM P	SV	1
4	ALINHAMENTO E BALANCIAMENTO P	SV	1
5	MONTAGEM D PNEU PEQUENO	SV	1

1.3. DA ENTREGA DO OBJETO/SERVIÇO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1 – A entrega das peças para a prestação dos serviços de manutenção no veículo CHEV/CORSA VLF-09 placa ONX-6692, será feita diretamente na oficina responsável, conforme previsto em contrato com a empresa fornecedora. As peças necessárias serão disponibilizadas no local da execução dos serviços, garantindo a imediata utilização nos procedimentos de cambagem, alinhamento, balanceamento e montagem de pneu pequeno. Todo o processo será acompanhado por equipe técnica qualificada, assegurando a compatibilidade e a qualidade dos materiais utilizados, bem como a plena funcionalidade do veículo após a conclusão dos serviços.

1.3.2 – Local e Prazo de Execução: O serviço deverá ser realizado em oficina especializada indicada pelo órgão responsável, preferencialmente no município de Crixás-Go. O prazo para execução deverá ser de até 2 dias úteis após a ordem de serviço.

1.4. O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP

1.4.1. O ETP previsto na Lei 14.133/21, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, antecessor ao Termo de Referência e deve ser confeccionado pela área demandante em conjunto com a área técnica e, quando for o caso, por conta da

complexidade do problema a ser analisado, poderá ser solicitado apoio técnico de outros setores que detenham competências específicas exigidas para a confecção do ETP.

1.4.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem às compras públicas, no caso, às da Fundação.

1.4.3. Contudo, a mesma Lei, em seu art. 72, faculta a elaboração do documento para os processos de compra/contratação direta – inexigibilidade e de dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, *se for o caso*, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

1.4.4. Tal entendimento foi chancelado pelo Decreto Municipal nº 2293, de 20 de março de 2023, que traz a seguinte previsão em seu artigo 2º:

§ 3º - A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº.14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

1.4.5. Portanto, embora a elaboração do ETP seja, regra geral, obrigatória, seguindo a diretriz do Decreto Municipal acima, quando das hipóteses dos incisos I, II, VII, VIII todos do art. 75, §§ 2º a 7º do art. 90 da nova Lei, o ETP fica dispensado.

1.4.6. Assim, em sendo os casos relacionados acima, fica o ETP e a análise de risco dispensado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando o uso constante do veículo CHEVROLET/CORSA VLF-09 placa ONX-6692, pertencente à frota municipal, verificou-se à necessidade de realizar serviços de cambagem, alinhamento e balanceamento, bem como a montagem de pneu pequeno. Tais intervenções são fundamentais para corrigir desalinhamentos na suspensão e direção, que comprometem a estabilidade, aumentam o desgaste irregular dos pneus e reduzem a segurança nas operações diárias. A execução desses serviços, acompanhada da substituição e montagem do pneu, visa restabelecer as condições adequadas de dirigibilidade, prolongar a vida útil dos componentes e garantir a continuidade das atividades essenciais realizadas com o veículo. A aquisição de peças e a contratação dos serviços se fazem, portanto, necessárias para assegurar o bom desempenho, a segurança e a preservação do patrimônio público.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços a serem prestados, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de dispensa.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

4. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O serviço será (ão) recebido (s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2. O serviço será (ão) poderá (ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e do serviço (s) e consequente aceitação mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.2 Deixar executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.4 Falhar ou fraudar na execução do serviço;

10.5 Comportar-se de modo inidôneo;

10.6 Cometer fraude fiscal;

10.7 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADAS sanções previstas na lei de licitações em conjunto leis em vigência e que se aplicarem ao motivo da sanção, podendo ser aplicado entre outros:

10.8 Advertência;

10.9 Multa moratória;

10.10 Multa compensatória;

10.11 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão;

10.12 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.13 Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

10.14 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.15 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.16 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.17 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.18 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.19 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação DO TERMO DE REFERÊNCIA e serão solicitados do fornecedor contratado.

11.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição do CNPJ- comprovando empresa especializada no item descrito neste termo de referencia
- b) Contrato social/ última alteração; e ou requerimento de empresário individual, e OU certificado de condição de microempreendedor individual
- c) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Documentos pessoais dos sócios;

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

12.2. A presente prestação de serviços fundamenta-se em critérios legislativos, na qual a licitação pública é obrigatória para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento.

12.3. Quando há algum dos motivos que ensejem a dispensa de licitação o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente por dispensa de licitação, obedecendo aos requisitos que a própria lei impõe.

12.4. No caso em questão, o serviço dos itens supracitados encontra-se com o seu valor

estimado dentro do planejamento anual de contratações e está dentro dos limites exigidos na Lei nº 14.133/2021, art. 75.

12.5. Por fim, como se vê, trata-se de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo legal, o gestor por conveniência, possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 As eventuais e futuras despesas decorrentes do presente processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do Exercício sendo que as eventuais despesas contratadas no exercício 2025 serão pagas através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Gestão das Atividades Fundo Municipal de Saúde.

Fonte de recurso financeiro: MUNICIPAL

Para os itens 1 e 2

Elemento de despesa – 339030

Sub elemento de despesa – 39

Para os itens 3, 4 e 5

Elemento de despesa – 339039

Sub elemento de despesa – 19

14. DA PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

14.1. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão do Plano de Contratações Anual de 2025 publicado através do decreto municipal, estando alinhado com o Planejamento da Administração Pública Municipal.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

15.1. A contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

16. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será efetuada através de nota de empenho.

16.2. Tendo em vista o caráter econômico da prestação de serviço, ou seja, contratos com valores inferiores aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021); e ainda a simplicidade das obrigações da presente prestação de serviço e a ausência de risco, o que ocorre nas compras ou serviços com entrega imediata e integral dos bens adquiridos ou serviços realizados e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, optasse pela substituição do instrumento de contato por nota de empenho, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021.

Crixás, 15 de maio de 2025.

Elaborado por gestor (a) de Contrato Gêssica Lacerda Bastos mat.nº 222002295

Assinatura: _____

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

LUCILENE FERRAZ DE ABREU
Gestora do Fundo Municipal de Saúde